



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XX | Nº 1178 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 27 de junho de 2025

ÍNDICE

LEIS	02
PORTARIAS	06
COMPRAS E LICITAÇÃO	07

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP

Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

LEIS**LEI Nº 4929/2025**

“Cria o E-Descarte nos ecopontos instalados no município de Socorro e dá outras providências”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marco Antonio Zanesco - PL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no município de Socorro, o E-Descarte em todos os ecopontos já existentes e nos que vierem a ser instalados.

Parágrafo único - Entende-se por E-Descarte o local utilizado para gerenciamento e destinação final dos produtos e componentes eletrônicos considerados lixo eletrônico.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, incluem-se os resíduos eletrônicos e tecnológicos especificados a seguir:

I - pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas ou industriais, pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e telefones celulares com as suas respectivas baterias;

II - resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico, pessoal ou lúdico, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

a) computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, alto-falantes, drives, modems, câmeras e outros;

b) televisores e outros equipamentos que contenham tubos de raios catódicos;

c) eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas;

III - lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor de mercúrio, lâmpadas de vapor de sódio, lâmpadas de luz mista e outros tipos de lâmpada com vapor metálico.

Art. 3º - Os pontos de coleta localizados nos ecopontos e destinados ao E-Descarte deverão ser instalados em local de boa visibilidade e conter mensagem que alerte sobre os riscos provocados pelo descarte irresponsável de lixo eletrônico e sobre a necessidade de sua correta destinação final.

Art. 4º - Através dos canais de divulgação municipal oficial e dos meios de comunicação local, será dada ampla publicidade aos pontos de coleta municipais e será realizada campanha permanente de divulgação contendo:

I - advertência para que não sejam descartados resíduos eletrônicos e tecnológicos no lixo comum;

II - informações e orientações sobre a destinação adequada dos resíduos eletrônicos e tecnológicos;

III - alerta sobre a eventual existência de metais pesados ou substâncias tóxicas na composição dos produtos e os riscos associados ao manuseio e ao descarte deles;

IV - destaque para a importância da contribuição do consumidor na reutilização, reciclagem e destinação adequada dos resíduos eletrônicos e tecnológicos;

V - informações sobre as formas adequadas de acondicionamento dos produtos descartados.

Art. 5º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, é permitida a celebração de convênios com cooperativas, associações de catadores e demais entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 27 de junho de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 4930/2025

“Institui o Dia Municipal da Enfermagem no município de Socorro e dá outras providências”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marco Antonio Zanesco - PL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Enfermagem, a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio, em reconhecimento ao trabalho essencial e a importância dos profissionais de enfermagem no cuidado à saúde da população.

Art. 2º - O Dia Municipal da Enfermagem tem por objetivo valorizar e promover o reconhecimento público da atuação dos profissionais da enfermagem, com destaque para enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, que desempenham um papel fundamental no sistema de saúde.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como enfermeiro o profissional devidamente registrado no Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), e que exerça suas funções em qualquer uma das modalidades de formação, incluindo enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.

Art. 4º - O Dia Municipal da Enfermagem será celebrado com a realização de eventos públicos e ações comemorativas, como palestras, seminários, atividades educativas e outros eventos que visem promover a valorização e o reconhecimento do trabalho desses profissionais.

Art. 5º - As instituições de saúde do município, públicas e privadas, poderão também se associar às comemorações, promovendo ações de reconhecimento e prestando homenagens aos profissionais da área da enfermagem.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 27 de junho de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI COMPLEMENTAR Nº 334/2025

“Altera o Sub Anexo I e Sub Anexo 3
da Lei Complementar nº 234/2015”.

DE AUTORIA DOS VEREADORES

Mesa Diretora

Tiago Minozzi de Faria - Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto - 1ª Secretária

Marco Antonio Zanesco - 2º Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Sub-Anexo I da Lei Complementar n.º 234/2015 passa a ter a seguinte redação:

Sub-Anexo I

QUADRO DE PESSOAL – PARTE FIXA

EMPREGOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE

DENOMINAÇÃO AMPLITUDE DE REFERÊNCIA

Assistente Técnico Legislativo 35-54

Auxiliar Administrativo de Serviços 14-33

Motorista 14-33

Oficial Administrativo 21-40

Oficial Administrativo Contábil 39-58

Procurador Jurídico 39-58

Assessor Legislativo 29-48

Assessor de Imprensa 32-51

Recepcionista 17-36

Art. 2º - O Sub-Anexo 3 da Lei Complementar n.º 234/2015 passa a ter a seguinte redação:

Sub-Anexo 3

CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO AMPLITUDE DE REFERÊNCIA

Diretor do Departamento de Assistência Legislativa 39-58

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 27 de junho de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI COMPLEMENTAR Nº 335/2025

“Dispõe sobre alteração da escala de referência dos servidores enquadrados na Referência 15 e 16 da Lei Complementar nº 197/2012 e dá providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os servidores ocupantes de cargos ou empregos permanentes que estão enquadrados nas Referências 15 e 16, ficam automaticamente transferidos para a Referência 17, afim de possibilitar o recebimento do benefício da promoção por merecimento previsto no artigo 97, da Lei nº 197/2012.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 27 de junho de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIAS**PORTARIA Nº 11047/2025**

“Altera o Artigo 1º da Portaria nº 10746/2025, que Nomeia Gestor e Fiscal de Contratos no âmbito da Administração Pública Municipal”.

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Portaria 10746/2025 de 12 de fevereiro de 2025, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)
Secretaria de Saúde
Gestor: Fabiana de Fatima Galvão Aguiar – Matrícula nº 3458-62
(...)”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de junho de 2025.

Publique-se.
Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11048/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar por necessidade dos serviços, o Guarda Civil Municipal JOVANILDO BELARMINO DA SILVA, matrícula nº 0275-01, para ocupar a função gratificada de Chefe de Equipe Operacional, 17% sobre o Nível II referência 25, no período de férias do Guarda Civil Municipal JOSÉ CARLOS BARBI, matrícula nº 0244-01, que se dará entre os dias 08/07/2025 a 06/08/2025 - 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de junho de 2025

Publique-se.
Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro

COMPRAS E LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Amadeu Luiz Zanesco, Secretário Municipal de Serviços do Município de Socorro, Estado de São Paulo, RATIFICO O PROCESSO Nº 070/2025/PMES – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 040/2025 e AUTORIZO a dispensa de licitação, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SOCORRO CNPJ nº 46.444.063/0001-38.
CONTRATADO	☐ Pessoa Jurídica Razão Social: Ferreira Construções Metálicas Ltda CNPJ nº 53.530.876/0001-06
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Aquisição de BARRACA PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE para substituição das atuais que estão sem condições de uso para assim atender às necessidades da Secretaria de Serviços desta Prefeitura.
VALOR CONTRATADO	R\$ 49.450,00
PRAZO DE ENTREGA	O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados do recebimento pelo fornecedor registrado da autorização de fornecimento regularmente emitida, sendo que a referida entrega deverá ser efetivada em remessa única.
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.10.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS 02.10.06 - Almoxarifado Municipal 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 04.122.0038.2125 - Almoxarifado Municipal

Encaminhe-se os autos para a Secretaria da Fazenda para empenho e para Supervisão de Licitações para publicações e demais procedimentos de praxe em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Socorro, 27 de junho de 2025

Amadeu Luiz Zanesco
Secretário Municipal de Serviços